



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 008/2025**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 008/2025 – EMENTA: CRIA O “PROGRAMA NEUROCONVERGENTE: CONVERGINDO PARA UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1.RELATÓRIO**

Recebemos, para manifestação, em cumprimento aos artigos 56 e 112 do Regimento Interno, o VETO PARCIAL do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei Executivo nº 008/2025, estando aquele protocolado tempestivamente, passando-se ao andamento conforme os trâmites regimentais.

Inicialmente, o Projeto de Lei Executivo nº 008/2025 ingressou nesta Casa em 28/02/2025, sendo substituída a versão pelo Executivo e baixado na Sessão Ordinária de 06 de Março de 2025. Em 05 de Agosto de 2025, após apreciação pelos integrantes da Casa, foi encaminhado o Autógrafo correspondente ao Executivo local (Autógrafo nº 037/2025), o qual sofreu Veto Parcial, protocolado nesta Câmara em 22/08/2025.

O Projeto de Lei em referência visava criar um programa, a nível municipal, destinado a capacitar mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições neurodivergentes, cuja natureza e conteúdo já foram satisfatoriamente abordados no decorrer do processo legislativo e, ademais, sendo aprovados em todos os termos.

O Veto Parcial do Executivo ocorreu, especificamente, sobre o parágrafo único adicionado pelo Legislativo ao art. 3º do Projeto de Lei, com a redação que segue:



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

[...]

*“Parágrafo único. Após o período de 12 (doze) meses do Programa Neuroconvergente a mãe atípica ou responsável legal inscrita e atendendo aos critérios estabelecidos pelo programa, o valor da bolsa-auxílio passará a corresponder a 1 (um) salário-mínimo vigente.”*

Em síntese, o que o Legislativo pretendia com o parágrafo único mencionado era estabelecer uma forma de correção do valor estipulado no art. 3º do Projeto de Lei (R\$ 1.200,00) para o Bolsa Auxílio, visto que não estava prevista qualquer atualização nessa quantia com o decorrer do tempo e, ao se fazer referência que, após decorrerem 12 meses do Programa, o valor da Bolsa passaria a corresponder a 1 salário-mínimo vigente e conseqüentemente se adotaria uma maneira de atualizar, de tempos em tempos, dito valor.

O Prefeito, no entanto, vetou o parágrafo único, expondo suas razões, cfe. já mencionamos, justificando, essencialmente, que a emenda apresentada implicaria em criação de encargos financeiros não previstos para o Poder Executivo (vide Razões de Veto).

O Diretor Jurídico da Câmara emitiu Parecer a respeito (Parecer Jurídico nº 093/2025) opinando pela manutenção do Veto Parcial lançado pelo Exmo. Prefeito Municipal, onde assentou a sua concordância, basicamente, ante o fato de não terem sido cumpridos os artigos 15 e 16 da LRF pela Câmara Municipal quando se elaborou a emenda relacionada ao texto vetado. Observe-se, neste ponto, que a última Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro apresentada no processo mostra previsão de gastos em R\$ 72.000,00 para o ano de 2025 e igual valor para o ano de 2026, nada existindo para o ano de 2027, o que indicaria a interrupção do Programa tendo-se como base as diretrizes fixadas no Projeto de Lei em debate.

Efetivamente, não consta no processo um Demonstrativo Atualizado do Impacto Orçamentário/Financeiro que ocorreria a partir dos 12 meses do andamento do Programa, além do que não se adentrou na discussão sobre a característica de continuidade ou não da ação no decorrer do tempo (próximos anos) por parte do Governo Municipal, e se haveria vício de iniciativa da emenda em razão da matéria do Projeto de Lei, sendo, este último aspecto, também sublinhado no Parecer Jurídico.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

De qualquer forma, o não cumprimento – no processo – dos artigos 15 e 16 da LRF de modo a se ajustar à emenda proposta aponta para o acerto do Veto do Executivo, o que restará, ao final, sugerido por este relator.

Inobstante a exposição dos motivos e a indicação acima, entendo que a matéria não estará exaurida com o eventual acolhimento do Veto e posterior vigência da Lei nos termos em que foi proposta originalmente.

Ao contrário, pensamos que a Câmara, por ocasião dos estudos e aprovação do Orçamento/2026, deverá alocar recursos mais expressivos para o Programa além dos atuais R\$ 72.000,00 previstos para esse ano, levando-se em conta que poderemos efetuar tratativas com o Executivo local visando o reajuste do valor de R\$ 1.200,00 ora expostos num prazo de 01 ano de andamento do Programa em questão.

Por outro lado, deverá ser fixado no PPA e instrumentos correlatos que esse Programa terá a característica de PERENIDADE, ou seja, se desenvolverá de forma contínua nos próximos anos, não estando sujeito a interrupções, face à sua natureza e importância social de atendimento das pessoas neurodivergentes.

Ademais, a capacitação e aperfeiçoamento constante dos profissionais da rede pública de ensino e dos pais deverá se dar de forma continuada, destinando-se recursos para essa finalidade nas futuras leis orçamentárias, conforme se expôs no Termo de Ajustamento de Conduta com o Promotor de Justiça local, oriundo do Inquérito Civil nº 000612-018/2024, cópia anexa nos autos (Termo, Cláusulas: Primeira, § 1º, Segunda e Quarta, Parágrafo único).

Portanto, conclamo os demais Pares para que se atentem ao descrito no Termo de Ajustamento de Conduta acima referido por ocasião da elaboração das peças orçamentárias no decorrer deste ano.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

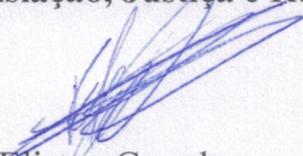
**2.CONCLUSÃO**

Considerando os argumentos lançados anteriormente, o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final expõe seu parecer no sentido da **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** lançado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 008/2025, acolhendo o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, estando sujeito à avaliação dos demais membros desta Comissão e, posteriormente, levado ao Plenário desta Casa.

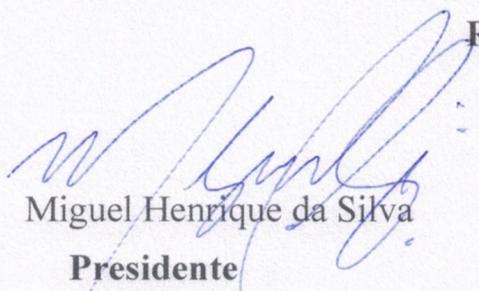
Assim relato e assino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal aos 15 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

  
Eliston Guarda

**Relator**

  
Miguel Henrique da Silva

**Presidente**

com o relator

contrário ao relator

Ailton Monteiro Dias

**Membro**

com o relator

contrário ao relator